



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 002/2022

PROCESSO Nº. 50012/2022

Dispensa de Licitação – Contratação Direta 002/2022

**Contrato de Prestação de Serviço
que entre si celebram a Câmara
Municipal de Atílio Vivácqua e a
empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
na qualidade de CONTRATANTE e
CONTRATADA, respectivamente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivácqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, denominada **CONTRATANTE**, e **VINICIUS AFONSO LIMA - MEI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.205.655/0001-64, com sede na Rua Caboclo Honório, nº. 28, bairro Aquidabam, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Vinícius Afonso Lima, brasileiro, solteiro, residente na Fazenda Sumidouro, zona rural, Muqui – ES, doravante denominado, **CONTRATADO**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições: tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de informática, Servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação.

1.2 - Descrição detalhada do objeto:

1.2.1 – Manutenção preventiva dos Computadores (CPU e monitor), Notebooks e Impressoras que consiste em:

- Remoção do excesso de poeira;
- Limpeza e lubrificação de coolers e verificação de sua eficiência de rotação;
- Troca de pasta térmica do processador;
- Verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete;
- Desfragmentação de disco;
- Verificação e remoção de vírus;
- Verificação e remoção de spywares;
- Atualização de drivers de dispositivos;
- Limpeza de arquivos temporários;
- Limpar os resíduos que se acumulam com o tempo na impressora;
- Lubrificar e regular impressora.

1.2.2 – Manutenção corretiva de todos os Computadores (CPU e monitor), Nobreak, Estabilizador, Impressoras e Notebooks da Câmara;

1.2.3 – Instalação e configuração de sistemas operacionais;

1.2.4 – Configuração da estação no domínio;

1.2.5 – Compartilhamento de pasta e unidades de redes;

1.2.6 – Configuração de rede;

1.2.7 – Instalação do pacote Office;

1.2.8 – Instalação do JAVA;

1.2.9 – Instalação de antivírus;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Vivácqua

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- 1.2.10 – Remoção de vírus;
- 1.2.11 – Instalação de impressora virtual;
- 1.2.12 – Instalação de acesso remoto;
- 1.2.13 – Instalação e configuração de impressoras;
- 1.2.14 – Compartilhamento de impressoras em rede;
- 1.2.15 – Configuração de HDs;
- 1.2.16 – Configuração de backup dos dados;
- 1.2.17 – Formatação dos Computadores e Notebooks;
- 1.2.18 – Configuração de roteador WI-FI;
- 1.2.19 – Manutenção dos Cabos dos equipamentos de informática;
- 1.2.20 – Bloqueio e liberação de sites;
- 1.2.21 – Bloqueio e liberação de comunicadores;
- 1.2.22 – Instalação e configuração de outros programas e aplicativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, e que segue abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Valor mensal
I	Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de informática, Servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, incluindo Atualização do Sistema	R\$ 1.280,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Uiracema Uiracema





CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

<p>operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação.</p> <p>De acordo com as especificações da Cláusula Primeira.</p>	
--	--

2.1.1 – O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal contendo a descrição do serviço prestado. Devendo o citado pagamento observar a certidão da gestora do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.

2.1.1.1 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 2.1.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

2.1.2 – No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

2.1.3 – Para que o pagamento ocorra no prazo estipulado no item 2.1.1 a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência da prestação de serviço. Nos meses em que o dia 25 cair em sábado, domingo ou feriado, a nota fiscal deverá ser emitida no dia útil posterior.

2.1.4 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato, e depois de observadas as declarações que atestaram a efetiva prestação do serviço.

2.2 – Quanto à prestação do serviço:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Vivácqua

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

2.2.1 – A visita técnica para a realização da manutenção preventiva será realizada uma vez por mês, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior, quando a data cair em finais de semana ou feriado/ponto facultativo;

2.2.2 – A visita técnica para a manutenção corretiva ocorrerá sempre que solicitada pela Câmara, com antecedência de 06 horas, sem limite de visitas;

2.2.3 – A Câmara poderá solicitar atendimento via acesso remoto sempre que necessário, que deverá ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação.

2.2.4 - As visitas devem obedecer às datas previamente marcadas, para trocar o dia da visita deverá ser feita solicitação com 02 (dois) dias de antecedência.

2.2.5 – Quando for necessário retirar o equipamento da Câmara para realização de reparos mais complicados ou demorados, o prazo para este serviço não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis após a retirada do mesmo da sede da Câmara.

2.2.6 – Nos casos de troca de peças ou de algum componente interno dos equipamentos, a Câmara deverá providenciar a aquisição das novas peças e componentes e encaminhar para a empresa contratada proceder com a substituição dos mesmos.

2.2.7 – A empresa deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a certificação do profissional formado em nível superior na área de Tecnologia da Informação, com capacidade técnica que será responsável pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL em R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à custa do sub-elemento orçamentário n°. **33904012**, Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados, Manutenção das atividades do Poder Legislativo Projeto/Atividade n°. 01.031.0002.2.0001.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

4.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Atílio Vivácqua

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

4.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

4.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

4.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 4.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

4.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

4.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua liquidação;

4.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

5.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Atílio Vivácqua





CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 5.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Atílio Vivácqua



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais na execução do contrato;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- e) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, com devido sigilo e imparcialidade;
- h) A CMAV não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes, ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de 03 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Atílio Vivácqua



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

8.1 – A atestação de conformidade da prestação de serviço, objeto deste Contrato, cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços através de declaração de cada visita técnica.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, o Presidente da Câmara, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64;

8.4 – Fica designada, através da portaria nº. 69/2022 a servidora Luiz Antonio Picoli Guimarães para ser Gestora e Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.

9.1 – A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

Atílio Vivacqua – ES, 03 de março de 2022.

Gilcimar da Rocha Silva
Presidente da Câmara de Atílio Vivácqua

VINICIUS AFONSO LIMA - MEI

CNPJ 24.205.655/0001-64

Representante Legal

1. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG n°: _____.

2. Testemunha:

_____.

CPF/MF: _____.

RG n°: _____.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

